

§4º Os suplentes deverão ser convocados pelo coordenador geral nas ausências e impedimentos dos titulares.

§5º Na reunião da Comissão de Acompanhamento o Gestor Municipal de Saúde, que tenha como pauta a análise dos resultados alcançados do seu município, deverá ser obrigatoriamente substituído pelo seu suplente.

§6º O Coordenador Geral da Comissão de Acompanhamento nomeado deverá possuir token de certificação digital.

§7º Caberá ao Dirigente Máximo da Unidade Regional cadastrar no sistema GEICOM os membros titulares e suplentes designados para a reunião da Comissão de Acompanhamento.

§8º O Secretário de Estado de Saúde poderá designar, por meio de ato, comissões de acompanhamento com composição diferente da prevista no caput deste artigo, para as situações específicas.

Art. 10. O Coordenador Geral da Comissão de Acompanhamento terá as seguintes atribuições, para o cumprimento dos prazos pactuados:

I – acompanhar as solicitações de interposição de recursos recebidos dentro do prazo estipulado;

II – receber e organizar os documentos comprobatórios e relatórios enviados pelos beneficiários;

III – convocar os membros para a realização da reunião com definição de data, hora e local a ser realizada a reunião;

IV – registrar o parecer da reunião no sistema GEICOM e a decisão dos membros; e

V – divulgar na CIR ou CIRA o desempenho anual dos beneficiários e os pontos de melhoria de cada programa, no mês subsequente ao término da competência.

Art. 11. A Comissão de Acompanhamento deverá se reunir quando solicitada pelo beneficiário, respeitando os prazos previstos pelas áreas temáticas em Manuais e/ou Resoluções específicas.

§1º O Gestor de Programa deixará delineado no sistema GEICOM a data limite para a realização da Comissão de Acompanhamento.

§2º A Comissão de Acompanhamento poderá se reunir durante o prazo estipulado para seu acontecimento quantas vezes forem necessárias a fim de chegar ao consenso da decisão entre os membros.

Art. 12. A reunião terá início com a presença dos titulares ou respectivos suplentes da comissão, na razão de metade dos membros mais um. §1º As decisões da Comissão de Acompanhamento serão sempre tomadas por consenso dos membros presentes e será considerado o quórum de deliberação de metade mais um.

§2º Serão analisadas pela comissão as justificativas inseridas no sistema GEICOM, em caso de interposições de recursos, devendo o beneficiário encaminhar à Unidade Regional os documentos necessários para subsidiar as justificativas apresentadas na interposição.

§3º Não havendo consenso dos membros ao final do período previsto para a realização da Comissão de Acompanhamento, o sistema GEICOM realizará o fechamento da interposição do recurso prevista no § 6º do artigo 5º, e o beneficiário terá seu percentual de cumprimento mantido ao desempenho alcançado antes de solicitar a Comissão de Acompanhamento.

§4º O parecer da reunião deverá ser feito diretamente no sistema GEICOM e assinado digitalmente pelos membros da comissão ou, excepcionalmente, poderá ser utilizado modelo padrão em meio físico, que deverá ser assinado por todos os membros, digitalizado e inserido no sistema GEICOM.

§5º No caso de parecer emitido em meio físico, a regional deverá arquivar o parecer, em pasta específica, por 10 (dez) anos.

Art. 13. Os prazos pactuados para a realização das reuniões da Comissão de Acompanhamento deverão ser cumpridos conforme especificação em Resoluções específicas e/ou Manuais Técnicos a serem divulgados no sítio eletrônico da SES/MG.

§1º O cumprimento dos prazos para a realização das reuniões serão pactuados na Segunda Etapa do Acordo de Resultados de cada Unidade Regional.

§2º A Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação (AGEI) ficará responsável pelo acompanhamento do cumprimento dos prazos.

§3º O não cumprimento dos prazos sem justificativa plausível resultará em nota zero na Segunda Etapa do Acordo de Resultado da Unidade Regional.

§4º Caso o Coordenador Geral da Reunião apresente justificativa plausível, o Gestor de Programa poderá, a contar do fim do prazo, prorrogar até 05 (cinco) dias úteis.

§5º Caberá ao Dirigente Máximo da Regional avaliar as responsabilidades e tomar as providências cabíveis.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 14. A Comissão de Avaliação, de que trata o art. 1º desta Resolução, é um grupo de trabalho, de nível central e caráter estratégico, que visa acompanhar, controlar e avaliar os Termos de Compromisso e Metas assinados entre os beneficiários e a SES/MG, por meio da apreciação e aprovação de indicadores, metas, e regras específicas emitidas pelos programas, projetos e ações de Saúde Pública.

Art. 15. Compete a Comissão de Avaliação:

I – a aprovação das diretrizes dos programas;

II – a avaliação anual dos resultados;

III – a aprovação de entrada e saída de beneficiários;

IV – a apreciação e aprovação, em caráter estratégico, de indicadores e metas, para envio a pactuação; e

V – a aprovação de alterações no sistema.

Art. 16. A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes membros titulares, ou respectivos suplentes nomeados.

I – Secretário de Estado de Saúde;

II – Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde;

III – Subsecretário de Regulação em Saúde;

IV – Subsecretário de Vigilância e Proteção à Saúde;

V – Subsecretário de Gestão Regional;

VI – Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde;

VII – Assessor-Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação (AGEI); e

VIII – Gestor do sistema GEICOM.

§1º Para as decisões específicas de cada programa serão convidados, Superintendente e Gestor de Programa da área finalística.

§2º A reunião terá início com a presença dos titulares ou respectivos suplentes da comissão na razão de metade dos membros mais um, asseguradas a presença do respectivo subsecretário e convidados que terão pauta apreciada.

§3º Poderão participar da reunião da Comissão de Avaliação demais convidados quando atender a interesses da pauta de reunião.

Art. 17. A Comissão de Avaliação se reunirá anualmente, sempre antes das pactuações dos Programas, Projetos e Ações de Saúde Públicas, para definição das diretrizes ou, extraordinariamente, quando solicitada pelos membros ou gestor de programa.

Art. 18. A Comissão de Avaliação contará com a AGEI para promover apoio administrativo quanto à solicitação de pautas e elaboração de relatórios conclusivos.

Art. 19. As decisões da Comissão de Avaliação serão tomadas por consenso dos membros e validação do Secretário.

Parágrafo único. As decisões da Comissão de Avaliação que retratarem os incisos I, III e IV do art. 15 desta Resolução deverão ser apreciadas nos fóruns de pactuação da CIB/SUS/MG.

Art. 20. A Comissão emitirá, por reunião, um Relatório Conclusivo de Avaliação com as definições da reunião, conforme modelo padronizado pela SES-MG e disponível no GEICOM.

Art. 21. O Relatório Conclusivo de Avaliação deverá ser inserido no GEICOM pelo Gestor do GEICOM.

Art. 22. Os Termos de Compromisso e Termos de Metas, vigentes na data de publicação desta resolução, deverão se adequar à nova metodologia de acompanhamento, controle e avaliação até o próximo período de monitoramento.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 17 De Dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG

valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabeleça os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Resolução Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução SES/MG n.º 2.568, de 13 de setembro de 2010, que regulamenta o Decreto Estadual 45.468, de 13 de setembro de 2010, e estabelece outras providências; e

- a Resolução SES/MG n.º 3.432, de 12 de setembro de 2012, que estabelece normas para a Prestação de Contas no âmbito dos programas estaduais, e estabelece outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as normas gerais do processo de prestação de contas dos indicadores e metas pactuados nos Termos de Compromisso e nos Termos de Metas, e dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

Art. 2º Para os fins desta Resolução consideram-se:

I – Termo de Compromisso: o instrumento unilateral por meio do qual o ente federado adere às normas dos programas e ações de saúde, elaborado pela SES, fazendo jus à transferência intergovernamental de recursos do FES diretamente para o respectivo Fundo de Saúde;

II – Termo de Metas: o instrumento administrativo bilateral, por meio do qual a instituição privada filantrópica ou sem fins lucrativos formaliza o acordo e os ajustes para realização de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, com a definição dos recursos financeiros destinados à sua execução;

III – Beneficiário: ente federado ou entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, contemplada por programas, projetos ou ações de saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG);

IV – Gestor de Programa: responsável técnico de Programas/Projetos Estaduais ou Ações de Saúde Pública específicos;

V – Acompanhamento dos Indicadores e Metas: monitoramento dos períodos, indicadores e metas pactuadas com os Beneficiários, em que a SES/MG monitora os resultados alcançados por estes, acompanhando periodicamente o desempenho e a adequada aplicação dos recursos repassados pelo FES, conforme §1º do art. 21 do Decreto Estadual 45.468/2010.

VI – GEICOM – Gerenciador de Indicadores, Compromisso e Metas: sistema informatizado responsável pela formalização dos termos de parceria (Termo de Compromisso e Metas), pelo acompanhamento desse contrato de gestão e pela transferência de recurso público do FES para os Municípios e às entidades privadas sem fins lucrativos;

VI – Processo de Prestação de Contas: processo de controle e avaliação da utilização, aplicação e gerenciamento dos valores públicos repassados pelo FES aos Beneficiários, levando em consideração o processo de acompanhamento das metas e indicadores estabelecidos e monitorados nos Termos de Compromisso e Metas; e

VIII – Prestação de Contas via GEICOM: conjunto de documentos gerados pela prestação de contas do Beneficiário no sistema GEICOM, em conformidade com o art. 24 do Decreto Estadual 45.468/2010, contendo, além do acompanhamento dos indicadores e metas, informações sobre a utilização e aplicação dos recursos repassados pelo FES aos Beneficiários.

Art. 3º Para cada Termo de Compromisso ou Termo de Metas celebrado com os Beneficiários será elaborado um processo anual de prestação de contas, a ser apresentado nos termos estabelecidos nesta Resolução.

§1º O processo de prestação de contas será realizado anualmente, utilizando o ano fiscal como período de referência.

§2º Estão obrigados a prestar contas os Beneficiários que receberem recursos públicos repassados pelo FES, devendo ser observado, para tanto, o ano fiscal de referência do processo de prestação de contas; ou os Beneficiários que possuem saldos remanescentes de repasses anteriores ao ano fiscal apurado.

§3º A comprovação da utilização de recursos de origem federal transferidos do FES ao respectivo fundo de saúde do ente federado será realizado com base na norma federal que regulamenta a sua utilização.

Art. 4º A Prestação de Contas via GEICOM deverá ser realizada anualmente pelo Beneficiário, de forma declaratória, por meio do preenchimento de formulário digital.

§1º O formulário a que se refere o caput deste artigo deverá ser disponibilizado pelo Gestor de Programa até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§2º A Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde – SP/SES/MG ficará responsável por monitorar o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§3º Caso não haja o cumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, a Diretoria de Prestação de Contas da SP/SES/MG deverá notificar o Gestor de Programa, que terá 5 (cinco) dias úteis para a liberação do citado formulário no sistema, bem como apresentar as justificativas pelo não cumprimento do prazo.

§4º O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo, sem justificativa adequada, resultará em perda de pontos para a equipe responsável pelo Programa no acordo de resultados.

Art. 5º O Beneficiário terá 60 (sessenta) dias para preencher e assinar o formulário digital da Prestação de Contas via GEICOM, contados a partir de sua liberação no sistema.

§1º O Beneficiário deverá preencher e assinar as seguintes informações relacionadas ao Processo de Prestação de Contas:

I - relatório de execução financeira e física do termo;

II - demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo; e

III - restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado.

§2º A Prestação de Contas via GEICOM deverá ser assinada digitalmente pelo representante legal do Beneficiário.

Art. 6º Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o § 2º do art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§1º Os documentos que se referem o caput deste artigo devem ser arquivados na sede do Beneficiário, em bom estado de conservação, numerados e rubricados, pelo prazo de 10 (dez) anos.

§2º Os documentos devem ser arquivados em processos anuais de prestação de contas, de acordo com o Termo de Compromisso ou Termo de Metas de referência.

§3º Cabe aos Beneficiários providenciar, até o mês de dezembro de cada ano, o arquivamento dos documentos do processo anual de prestação de contas, conforme § 2º do art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§4º Os documentos arquivados subsidiarão o preenchimento do formulário da Prestação de Contas via GEICOM, não podendo, o Beneficiário, escusar de preencher as informações no sistema por falta de documentação.

§5º Os documentos devem ficar à disposição da Secretaria Estadual de Saúde – SES/MG, dos órgãos de controle interno e externo Municipal, Estadual e Federal, bem como dos Conselhos de Saúde.

§6º As informações inseridas no sistema GEICOM são de inteira responsabilidade do representante legal do Beneficiário estando este sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 7º A fiscalização e análise do processo de prestação de contas serão realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), utilizando, principalmente, os seguintes procedimentos:

I – amostragem das prestações de contas dos Beneficiários;

II – seleção de prestações de contas dos Beneficiários; e

III – denúncias e omissões.

Parágrafo único. Além dos procedimentos citados no presente artigo, a SES/MG poderá analisar e fiscalizar, a qualquer tempo, outros processos de prestação de contas dos recursos repassados pelo FES.

Art. 8º O procedimento de amostragem das prestações de contas dos Beneficiários será realizado mediante sorteio, na seguinte seqüência:

I - na primeira reunião ordinária do ano da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, a Diretoria de Prestação de Contas da SP/SES/MG irá informar a data e local do sorteio dos Beneficiários que terão seus processos de prestação de contas analisados pela SES/MG;

II – o sorteio será realizado mediante o agrupamento dos Beneficiários por Unidade Regional;

III – para cada Unidade Regional serão sorteados 10% dos Beneficiários contemplados com o recurso do FES; e

IV – para cada Beneficiário sorteado pela SES/MG deverá ser sorteado um Programa Estadual, dentre os quais ele é signatário, para ser analisada a correta aplicação dos recursos públicos repassados pelo FES.

Parágrafo único. O percentual, que trata o inciso III deste artigo, deverá ter critério de arredondamento de número após a vírgula, eliminan-

do-se números inferiores a 0,5 e arredondando-se para cima os números iguais ou superiores a 0,5.

Art. 9º O procedimento de seleção de prestações de contas será realizado mediante classificação das prestações de contas dos Beneficiários.

§ 1º As prestações de contas realizadas pelos Beneficiários receberão pontuações de acordo com os seguintes critérios:

I – Montante de recurso recebido no período;

II – Preenchimento do formulário de prestação de contas via GEICOM fora do prazo;

III – Desempenho na execução dos objetos de acompanhamento, através dos resultados dos indicadores pactuados no período; e

IV – Prestações de contas com incoerências nas informações declaradas.

§2º A Diretoria de Prestação de Contas da SP/SES/MG indicará, anualmente, pesos e métricas de cálculo para cada critério referido no §1º deste artigo, que deverão ser estabelecidos formalmente por Ato do Secretário Estadual de Saúde, a ser publicado até a primeira reunião ordinária do ano da Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§3º A soma das pontuações recebidas em cada critério citado no §1º deste artigo resultará na pontuação final da prestação de contas do Beneficiário no processo de seleção.

§4º A classificação da pontuação final definirá quais prestações de contas serão analisadas, observando a seguinte forma:

I – As prestações de contas serão ordenadas de forma decrescente, conforme a pontuação alcançada;

II – Serão selecionadas para análise, as prestações de contas que receberem as maiores pontuações no processo classificatório; e

III – A Diretoria de Prestação de Contas da SP/SES/MG analisará o quantitativo de no máximo de 100 (cem) prestações de contas, observado a ordem de classificação que se refere o inciso II do §4º deste artigo.

§5º Os Beneficiários serão selecionados no mesmo dia e local em que ocorrerá o sorteio disposto no inciso I do artigo 8º desta Resolução.

Art. 10. No primeiro dia útil subsequente ao sorteio e seleção, a Diretoria de Prestação de Contas da SP/SES/MG comunicará à Superintendência/Gerência Regional de Saúde (SRS/GRS) quais beneficiários foram sorteados e selecionados.

Parágrafo único. Comunicada a SRS/GRS acerca dos Beneficiários sorteados e selecionados, esta deverá encaminhar em até 2 (dois) dias úteis, para cada Beneficiário, ofício de notificação, informando sobre o sorteio e seleção e solicitando a documentação necessárias para análise da prestação de contas.

Art. 11. Os procedimentos amostragem e seleção que tratam os arts. 8º e 9º desta Resolução serão organizados pela Diretoria de Prestação de Contas da SP/SES/MG.

Parágrafo único. Poderão ser convidados, para participar e acompanhar o sorteio e seleção das prestações de contas dos Beneficiários, representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS/MG) e do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG).

Art. 12. O procedimento de denúncia e omissão será realizado na seguinte forma:

I - em uma eventual denúncia de irregularidades na utilização do recurso, o beneficiário terá suas contas analisadas sem necessidade de sorteio.

II – a não apresentação, pelo Beneficiário, da Prestação de Contas via GEICOM ensejará na adoção das medidas previstas no art. 14 desta Resolução.

Art. 13. Sendo constatada a omissão quanto ao preenchimento do formulário digital da Prestação de Contas via GEICOM, a Diretoria de Prestação de Contas da SP/SES/MG notificará o Beneficiário, por meio de ofício com AR, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, tome as seguintes providências:

I - sane a irregularidade;

II - apresente justificativas e alegações de defesa;

III - apresente documentação complementar que fundamente a regularização das possíveis falhas detectadas; e

IV - proceda com a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, caso não seja possível apresentar as documentações previstas nos incisos de I a III neste artigo.

Art. 14. O Beneficiário deverá encaminhar, quando solicitado pela SES/MG, o processo físico de prestação de contas, contendo os documentos organizados conforme art. 6º desta Resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício de notificação.

Parágrafo único. Não sendo encaminhado o processo físico de prestação de contas por parte do Beneficiário, ensejarão nas medidas dispostas no art. 26 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

Art. 15. Os setores competentes da SES/MG, Diretoria de Prestação de Contas da SP/SES/MG e a SRS/GRS, terão 180 (cento e oitenta) dias para analisar as prestações de contas e pronunciarem-se sobre a aprovação ou não do processo de prestação de contas dos Beneficiários analisados.

Art. 16. A Diretoria de Prestação de Contas/SP/SES/MG ao identificar indícios ou tomar conhecimento de não conformidades assistenciais na análise do processo de prestação de contas, deverá encaminhar as informações e documentação sobre os fatos à Auditoria Assistencial da SES/MG.

§1º A Auditoria Assistencial poderá, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo e conforme regulamento próprio, instaurar processo administrativo para apuração dos indícios de descumprimento das metas físicas pactuadas no GEICOM e/ou declarações falsas acerca de seu cumprimento, a partir da análise os documentos comprobatórios de despesas realizadas pela Diretoria de Prestação de Contas/SP/SES/MG.

§2º Após a conclusão do processo administrativo de auditoria assistencial, a decisão final será encaminhada à Diretoria de Prestação de Contas/SP/SES/MG, para conhecimento e para as providências relativas ao processo de análise da prestação de contas.

Art. 17. As demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 relativas ao processo de prestação de contas deverão ser observadas.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 17 de Dezembro de 2014.

José Geraldo de Oliveira Prado
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG

17 643616 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.963,

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Approva a instituição de ações e serviços de equoterapia no âmbito do Sistema Único Saúde do Estado de Minas Gerais (SUS/MG).

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a instituição das ações e serviços de equoterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (SUS/MG), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG 1.715, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO
SUS/MG E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG
Nº 1.963, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 (disponível
no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

17 643627 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.005,

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Approva a distribuição do saldo financeiro remanescente estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.109, de 21 de setembro de 2012, para reposição de aparelho de amplificação sonora individual.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e outras providências;

- a Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001, que estabelece a concessão de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção;

- a Portaria GM/MS nº 1.060, de 05 de junho de 2002, que aprova na forma do anexo desta Portaria, a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência;

- a Portaria GM/MS nº 2.848, de 06 de novembro de 2007, que aprova a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente de Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 2.109, de 21 de setembro de 2012, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência SUS-MG e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.503, de 22 de julho de 2013, aprova a reprogramação na Programação Pactuada Integrada do Estado de Minas Gerais (PPI/MG), de recursos no montante R\$ 3.488.613,97 (três milhões quatrocentos e oitenta e oito mil seiscientos e treze reais e noventa e sete centavos), conforme